



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 254/XII**  
**(Orçamento do Estado para 2015)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 74.º

[...]

1 - O disposto no n.º 1, do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

2 - [...].

3 - [...]:

*a)* [...];

*b)* [...];

*c)* [...];

*d)* [...].

4 - [...].

5 - [...]:

*a)* [...];

*b)* [...].

6 - [...]:

*a)* [...];

*b)* [...];

*c)* [...].



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

7 - [...].

8 - [...]:

*a)* [...];

*b)* [...];

*c)* [...];

*d)* [...].

*e)* [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2014.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Luís Montenegro

Nuno Magalhães